



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 09/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 179/2025

EMENTA: Concede Título de Cidadão Aracruzense a Roberta Vieira Stoco.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, com emenda, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, opine sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Aracruzense à Roberta Vieira Stoco. É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 70, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no art. 72 do mesmo diploma, à “*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*”.

Desta forma, cabe à comissão a análise deste Projeto de Lei.

III. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Verifica-se que quanto à constitucionalidade material e formal, não há qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <https://www.bamarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003600370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

A elaboração de projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

[...]

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Em igual sentido, o art. 101 da Resolução Nº 492/90 prescreve, *verbis*:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Superada a questão atinente à competência e constitucionalidade, verifica-se que a tramitação da proposição está em conformidade com o art. 233, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de decreto legislativo para concessão de honraria, deve ser observado **votação secreta**, conforme os arts. 233, inciso III, e art. 180, ambos do Regimento Interno.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <https://www.bamarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003600370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII. CONCLUSÃO

Isto posto, nos termos da fundamentação, o Projeto Substitutivo nº 09/2025 está em consonância com o ordenamento jurídico, razão pela qual esta relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

Aracruz/ES, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDILSON SPINASSE
PROGRESSITAS

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <http://www.sarar.ufes.gov.br/marca/papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003600370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003600370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 01/12/2025 14:57

Checksum: A5CD8266CEFC460BE955F48442A53B20F130066FE7E685D38A7B676DAB3ECD76

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 01/12/2025 15:24

Checksum: 3E1DC53F93336A7C3742730640A0F86E82B844A3605D8A9ED68F96B46B6C0FEE

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 01/12/2025 15:44

Checksum: 677370E93051CAEA18261B7FD50BA114696F917E90280C38067D82AA1D29CCEB



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003600370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.